



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**LEI Nº 4487/2018**

**EMENTA:** Denomina de **Jaiuma Silvestre de Melo** a Unidade Básica de Saúde que será construída no Loteamento Manoel Camelo, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Jaiuma Silvestre de Melo** a Unidade Básica de Saúde que será construída no Loteamento Manoel Camelo, na área em frente ao Centro de Zoonoses, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 17 de setembro de 2018.

  
**Izaias Régis Neto**  
Prefeito



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

LEI Nº 44871/2018

**EMENTA:** Denomina de **Jaiuma Silvestre de Melo** a Unidade Básica de Saúde que será construída no Loteamento Manoel Camelo, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), na sede deste Município e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Jaiuma Silvestre de Melo** a Unidade Básica de Saúde que será construída no Loteamento Manoel Camelo, na área em frente ao Centro de Zoonoses, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



Social, com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com base na Lei Municipal do SUAS n.º 4.445 de 28 de dezembro de 2017 e orientado pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB-SUAS;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada em **18 de setembro de 2018**;

**CONSIDERANDO** a resolução 032/ 2018 do CMAS sobre a aprovação do plano de execução do programa criança feliz

**CONSIDERANDO** a necessidade da seleção dos bolsistas para atuarem no programa criança feliz;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Termo de convênio dentre a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MARIZA MARQUES SANTOS**

Presidente Interino do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:C3507E2F

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4486/2018**

**EMENTA:** Denomina de Travessa José de Souza Ivo, um logradouro localizado no Conjunto Residencial Presidente Tancredo Neves, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Travessa José de Souza Ivo** o logradouro “Travessa”, popularmente conhecido como “Rua Manoel Cândido da Silva”, existente na Rua José de Souza Ivo, localizado no Conjunto Residencial Presidente Tancredo Neves, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 17 de setembro de 2018.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:967C16C4

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4487/2018**

**EMENTA:** Denomina de Jaiuma Silvestre de Melo a Unidade Básica de Saúde que será construída no Loteamento Manoel Camelo, no Bairro Francisco

Simão dos Santos Figueira (COHAB II), na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Jaiuma Silvestre de Melo** a Unidade Básica de Saúde que será construída no Loteamento Manoel Camelo, na área em frente ao Centro de Zoonoses, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (COHAB II), na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 17 de setembro de 2018.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:64BBA2A8

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4488/2018**

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultiva e deliberativa, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no município de Garanhuns.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de outubro de 1997 do IBAMA, sobre compra e venda de animais silvestres e Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais:

I - estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam chamados os de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV - conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V - atuar na defesa de animais feridos e abandonados.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionados com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o direito legítimo e legal dos animais;